PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.052 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a SOCIEDADE RÁDIO FRUTAL LTDA., 02 (dois) terrenos pertencentes a esta municipalidade, sendo um situado na rua Veríssimo, esquina c/ Av. Brasília, com área de 4.291,20 m2, e o outro constante da Quadra 401, Lote 05, Setor V, na rua Pedro Rodrigues da Silveira, contendo a área de 344,50 m2, pela faixa de terreno situada no prolongamento da Av. Brasília, com área de 4.620,00 m2, pertencente à nomeada.

Art. 2º - Esta lei deverá ser transcrita na escritura a ser lavrada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de outubro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 20 Fls. 142 e V
FRUTAL, 14 / 10 / 1986
Lucia Almeida de Paula